



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



## PROVIMENTO CRE Nº 7 - TRE-AL/CRE/AC

**Define a rotina e os modelos de editais e atas relativos à documentação dos atos de preparação das urnas a serem utilizadas nas Eleições Municipais 2020 no Estado de Alagoas.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES,** com fundamento nas disposições da Resolução TSE nº 23.611/2019, com as alterações implementadas pelas Resolução TSE nº 23.625/2020, e especificamente, no que determina o artigo 8º da Resolução TRE/AL nº 16.064/2020,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Os atos de geração de mídia a serem utilizados no primeiro turno das Eleições Municipais de 2020 seguirão os cronogramas, as formalidades e as determinações exarados pelo Desembargador Eleitoral EDUARDO ANTÔNIO DE CAMPOS LOPES, que presidirá as atividades referidas, sendo auxiliado pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI.

Parágrafo único. Os editais relativos à geração de mídias, uma vez disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, deverão, para fins de ciência dos interessados, ter a respectiva reprodução afixada imediatamente no átrio dos Cartórios Eleitorais.

**Art. 2º** A preparação das urnas eletrônicas relativas ao primeiro turno seguirão as diretrizes estipuladas pelo Presidente da comissão referida pelo artigo 2º da Resolução TRE/AL nº 16.064/2020.

§ 1º Os editais relativos aos trabalhos de preparação de urnas, uma vez publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Alagoas, serão imediatamente reproduzidos no átrio dos Cartórios Eleitorais respectivos.

§ 2º Se as atividades exigirem mais de um dia ou por ocasião da conclusão dos atos de preparação das urnas, caberá ao Chefe de Cartório competente elaborar a ata – parcial ou definitiva –, nos termos do modelo que figura como anexo do presente Provimento.

**Art. 3º** Havendo a necessidade emergencial de geração de mídia ou de preparação de urnas no âmbito dos Cartórios Eleitorais – nos termos do previsto pelo § 4º do artigo 1º e pelo parágrafo único do artigo 3º, todos da Resolução TRE/AL nº 16.064/2020 -, os respectivos atos serão documentados preferencialmente de acordo com o modelo de ata que consta como anexo deste Provimento.

**Art. 4º** No caso de haver segundo turno, a rotina de preparação das urnas será realizada nos Cartórios Eleitorais e deverá ser precedida da publicação do respectivo edital, no Diário da Justiça Eleitoral deste Tribunal e no átrio daquela unidade, observada a antecedência mínima de 2 (dois) dias e a conformidade com o anexo deste Provimento.

Parágrafo único. Caberá aos Juízes Eleitorais responsáveis pelas Zonas Eleitorais, no caso do caput e nos termos do art. 13 da Resolução TSE nº 7.651/65, providenciar a rigorosa observância destas prescrições e a formalização dos competentes registros das atividades em ata, nos termos do modelo anexo a este Provimento.

**Art. 5º** A lacração das urnas de lona a serem utilizadas no primeiro e, se se for o caso, no segundo turnos acontecerá em cerimônia específica cuja realização ficará a cargo dos Cartórios Eleitorais, com os registros realizados em ata.

Parágrafo único. Os procedimentos tratados no caput deste artigo serão precedidos da publicação de edital com a antecedência mínima de 2 (dois) dias no Diário da Justiça Eleitoral deste Tribunal.

**Art. 6º** Na hipótese de Zona Eleitoral com urna escolhida em sorteio para integrar os trabalhos da Comissão de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas prevista pela Resolução TRE/AL nº 16.064/2020, os atos de preparação do equipamento substituto serão sempre objeto de registro em ata conforme sugestão de modelo em anexo.

**Art. 7º** Os anexos deste Provimento terão aplicação às hipóteses de registro previstas pelo artigo 1º, § 4º; artigo 2º, § 4º; artigo 3º, parágrafo único e artigo 4º, § 4º da Resolução TRE/AL nº 16.064/2020.

**Art. 8º** Os procedimentos previstos neste Provimento deverão obedecer aos protocolos sanitários relativos à preservação de contágio do vírus COVID-19 contidos no artigo 9º da Resolução TRE/AL nº 16.064/2020.

Maceió, 26 de outubro de 2020.

Desembargador **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Em 26 de outubro de 2020.



31/10/2020, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0794343** e o código CRC **EC5C9815**.

---

0010693-41.2020.6.02.8000

0794343v7